

Lei nº 054/03

MATRINCHÃ, 03 de janeiro de 2003.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003”.

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, **APROCOU** e eu na condição de Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003, no valor global de **R\$ 4.755.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento do FMS.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 4.755.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOIRO	
1 – RECEITAS CORRENTES	3.648.000,00
1.1 – Receita Tributária	163.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	2.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	3.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	2.000,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	3.438.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	40.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	797.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	100.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	647.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	50.000,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	310.000,00
RECEITAS TOTAL	4.755.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 4.755.000,00 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**, assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 4.445.000,00 (Quatro Milhões Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)**;

II – No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em **R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais)**;

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
----------------	---------

I – RECURSOS DO TESOIRO

1 – DESPESAS CORRENTES	2.768.900,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	914.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	341.600,00
4 – REDUTOR DO FUNDEF	420.000,00

II – RECURSOS PRÓPRIOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	310.000,00
--	-------------------

DESPESA TOTAL	4.755.000,00
----------------------	---------------------

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º O Poder Executivo não poderá realizar operações de créditos por antecipação da receita, salvo quando autorizado por lei específica.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

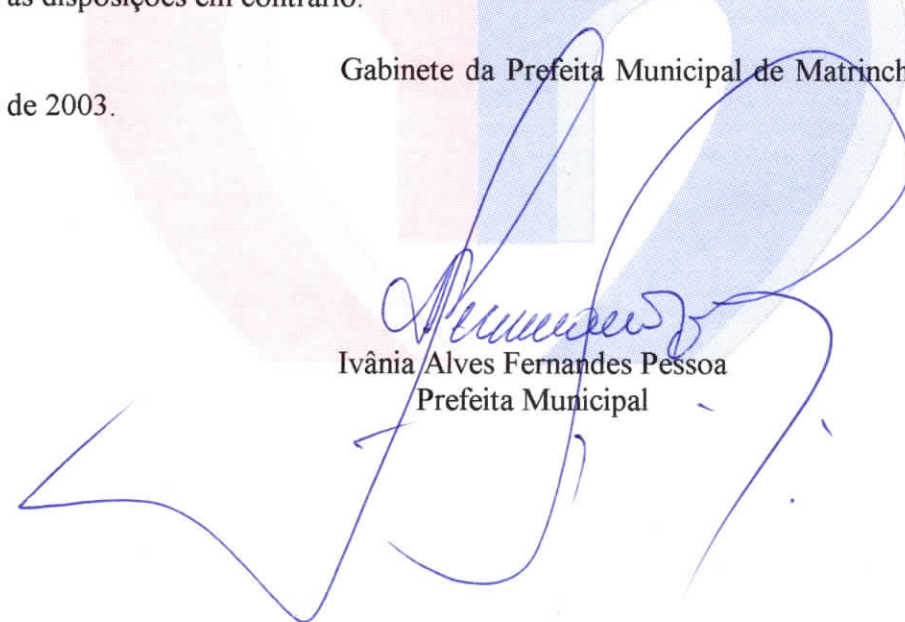
Art. 9º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 10. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2003.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal